

**RESOLUÇÃO CONAMA nº 242, de 30 de junho de 1998**  
**Publicada no DOU nº 148, de 5 de agosto de 1998, Seção 1, página 43**

**Correlações:**

- Complementa a Resolução nº 1/93 para veículos com características especiais para uso fora de estradas (tabela 1)
- Altera a Resolução nº 15/95 para veículo leve comercial com massa de referência para ensaio até 1700 kg (altera art. 5º § 2º)

*Dispõe sobre limites de emissão de material particulado para veículo leve comercial e limite máximo de ruído emitido por veículos com características especiais para uso fora de estradas.*

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que a harmonização de regulamentos técnicos sobre poluentes e ruídos emitidos por veículos automotores entre os Estados Partes do Mercosul tem por objetivos eliminar barreiras ao intercâmbio comercial, bem como à livre circulação de veículos automotores na Região;

Considerando que os Estados Partes já acordaram em adequar suas legislações para possibilitar o intercâmbio de veículos automotores, conforme consta no Protocolo de Ouro Preto, de 17 de dezembro de 1994, artigos 38, 40 e 42, bem como a Resolução MERCOSUL/GMC/RES nº 128, de 13 de dezembro de 1996, resolve:

Art. 1º O limite máximo de emissão de material particulado para veículo leve comercial com massa de referência para ensaio até 1700 kg, contido no artigo 5º, § 2º, da Resolução CONAMA nº 15, de 13 de dezembro de 1995, passa a ser de 0,124 g/km.

Art. 2º Os veículos com características especiais para uso fora de estradas terão os limites da "Tabela 1A - Limites máximos de ruído emitido por veículos em aceleração, conforme NBR-8433", contida na Resolução CONAMA nº 1, de 11 de fevereiro de 1993, acrescidos em:

- I - 1(um) dB(A) para aqueles com motor de potência menor do 150 kW,
- II - 2(dois) dB(A) para aqueles com motor de potência igual ou superior a 150 kW.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES SOBRINHO – Presidente do Conselho  
RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO - Secretário-Executivo

*Este texto não substitui o publicado no DOU, de 5 de agosto de 1998.*